



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Vereador, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 017/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Esperantina.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 02 (dois) minutos;

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 2º. - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Esperantina, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer as mídias audiovisuais educativas para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa vigente.

Art. 4º. As mídias audiovisuais produzidas pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos doadas para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperantina, serão utilizadas exclusivamente nas ações realizadas pelo referido órgão.

Art. 5º. A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do conteúdo audiovisual pertinente, nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 6º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta), Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 5 de maio de 2016.

José Carvalho Pereira
Vereador – PRTB



JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem o escopo de servir como instrumento para fortalecer as ações da administração pública no âmbito da Cidade de Esperantina, no tocante a prevenção às drogas, álcool e seus malefícios. Sabe-se que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, o uso prolongado dessas substâncias pode afluir para o quadro de dependência química que é considerado pela referida instituição uma patologia clínica que assola milhares de jovens e causa temor e sofrimento as suas famílias. São graves para o convívio social as implicações derivadas das drogas como o aumento da violência, furtos, roubos, homicídio e toda uma gama de crimes que se amplificam a medida que o consumo de entorpecentes se dissemina. O projeto apresentado também busca educar a população acerca dos perigos e malefícios ocasionados por essas substâncias entorpecentes, através das mídias audiovisuais, que vão desde problemas físicos, mentais e emocionais. Destarte, o texto em epígrafe coaduna com o disposto na Carta Magna in verbis: Art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Entende-se que a educação é a maior e mais eficiente maneira de se trabalhar a prevenção, ademais, é considerada um direito social previsto na Constituição Federal. A dependência química é uma mazela que avança vertiginosamente, podendo ser observada como um grande fenômeno. Pequenas medidas educacionais a exemplo do que o projeto contempla, poderia contribuir quantitativamente para a redução no uso de drogas em nossa cidade. Deve ser combatida à luz de ações que sinalizem para educação, coibindo o ingresso da juventude nesse pernicioso e nefasto meio. Outra preocupação latente é a co-dependência química, que afeta os pais, familiares e responsáveis por esses jovens vitimizados pelas drogas, que se manifesta através de evidências de perturbação e transtornos mentais, prejudicando o cotidiano destes e as suas relações com a sociedade. Ante o exposto, solicito dos nobres pares que aprovem esta matéria, pois se trata de assunto de relevância sui generis para os jovens e seus familiares e para toda sociedade esperantinense.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 5 de maio de 2016.

José Carvalho Pereira
Vereador – PRTB